

CONTRATO N.º 24/2025 para a aquisição do “aluguer, montagem e desmontagem de estruturas e mobiliário para a AP-OSCE 2025”, adjudicado no seguimento da realização do ajuste direto n.º 3/AP-OSCE/2025, por despacho da Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República, Dra. Anabela Cabral Ferreira, de 15 de abril de 2025, precedido de parecer favorável do Conselho de Administração também de 15 de abril de 2025, nos termos conjugados dos artigos 36.º e 76.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º, ambos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, pelo preço contratual global de 19.950,00 € (dezanove mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de 4.588,50 € (quatro mil quinhentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos) de IVA calculado à taxa legal aplicável, num total de 24.538,50 € (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos).-----

Como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, pessoa coletiva n.º 600.054.128, com sede na Praça da Constituição de 1976, Palácio de S. Bento, 1249-068 Lisboa, neste ato representada pela Diretora da Direção de Relações Internacionais, Públicas e Protocolo, Dra. Ana Rita Pinto Ferreira, conforme competência que lhe foi subdelegada pela alínea h) do n.º 1 do Despacho n.º 17/XVI/SG, datado de 24 de abril de 2025.-----

E como **SEGUNDA OUTORGANTE**, a sociedade comercial por quotas **CREBUSO - CREATIVE BUILDING SOLUTIONS, S.A.**, pessoa coletiva número 509.627.021, com sede na Rua de Juía, 208, 4620-215 Lodaes - Lousada, registada na Conservatória de Gondomar, com o capital social de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), neste ato representada pelo Dr. António Pereira Névoa, na qualidade de

Presidente do Conselho de Administração, com os poderes necessários para outorgar

o presente contrato conforme documentos arquivados no respetivo processo.-----

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho da Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República, Dra. Anabela Cabral Ferreira, datado de 15 de abril de 2025, rege-se pelas seguintes cláusulas e demais elementos que dele fazem parte integrante.-----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o "*aluguer, montagem e desmontagem de estruturas e mobiliário para a AP-OSCE-2025*", nos termos para este efeito previstos no presente clausulado e demais documentação que deste faz parte integrante.-----

2. Pelo presente contrato, a segunda outorgante (doravante denominada também por adjudicatário) obriga-se:-----

- a) A conceber, construir e alugar à primeira outorgante (doravante denominada também por entidade adjudicante, AR ou Assembleia da República) as estruturas e mobiliário, nos termos e de acordo com as características vertidas no anexo I do Caderno de Encargos que esteve subjacente ao procedimento pré-contratual que originou o presente contrato, e;-----
- b) A proceder ao respetivo transporte, montagem e desmontagem, nas instalações onde terá lugar a AP-OSCE-2025, abaixo melhor identificadas.--

Cláusula 2.ª

Local da montagem e desmontagem

1. As estruturas e mobiliário objeto do presente contrato, deverão ser entregues, montadas, desmontadas e recolhidas nas instalações do Centro de Congressos da Alfândega do Porto, sito na Rua Nova da Alfândega, no Porto, mais precisamente nas suas salas denominadas Porto, Despachantes, Arrábida e Ribeira I, II e III.-----

2. A entrega, montagem e desmontagem das estruturas e mobiliário deverão ser levadas a cabo nas datas previstas no presente contrato, às horas e condições indicadas pela Assembleia da República, ao adjudicatário.-----

Cláusula 3.ª

Vigência contratual

1. A entrega e montagem das estruturas e mobiliário objeto do presente contrato deverá ser levada a cabo nas seguintes datas:-----

- a) Salas Porto, Arrábida e Ribeira III: montagem a 24 de junho de 2025 e ocupação de 25 de junho de 2025 a 3 de julho de 2025, e;-----
- b) Salas Ribeira I, Ribeira II e Despachantes: montagem a 27 de junho de 2025 e ocupação de 28 de junho de 2025 a 3 de julho de 2025.-----

2. A desmontagem e recolha das estruturas e mobiliário objeto do presente contrato deverá ser levada a cabo no dia 3 de julho de 2025, depois de concluído o evento, o que se prevê venha a ter lugar às 12h00.-----

3. O adjudicatário deverá garantir que as estruturas e mobiliário objeto do presente contrato estão concebidas e produzidas a tempo de serem entregues e montadas nas datas acima referidas, sob pena de aplicação, pela Assembleia da República das penalidades contratualmente previstas.-----

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento e preço contratual

1. A Assembleia da República pagará ao adjudicatário, como contrapartida pelo cumprimento das prestações contratualmente previstas, o preço total de 19.950,00 € (dezanove mil novecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA calculado à taxa legal aplicável.-----

2. O pagamento do preço referido no número anterior será levado a cabo, em 3 (três) prestações, com os seguintes valores e datas de vencimento:-----

- a) 1.ª Prestação, no valor de 30 % do preço contratual, com vencimento na data de outorga do contrato;-----

b) 2.^a Prestação, no valor de 40 % do preço contratual, com vencimento no dia 15 de junho de 2025, sob condição do adjudicatário demonstrar que já tem as estruturas e mobiliário objeto do procedimento, concebidas e prontas a montar, e das mesmas já terem sido objeto de aceitação expressa pela AR, e;-----

c) 3.^a Prestação, no valor de 30 % do preço contratual, com vencimento aquando da conclusão da montagem das estruturas e mobiliário.-----

3. O pagamento será realizado pela Assembleia da República no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação pelo adjudicatário das faturas correspondentes, desde que apresentadas nos termos adequados à sua liquidação.-----

4. Em caso de discordância por parte da Assembleia da República quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

5. O preço máximo acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas necessários para efeitos de concretização das prestações contratualmente previstas, cuja responsabilidade de pagamento não esteja expressamente atribuída à Assembleia da República pelo presente contrato.-----

Cláusula 5.^a

Verificação

1. As estruturas e mobiliário a disponibilizar ao abrigo do presente contrato devem estar em conformidade com as respetivas características, especificadas em sede de proposta e de contrato, reservando-se a AR, a todo o tempo, ao direito de proceder às verificações que tiver por convenientes, nomeadamente durante os trabalhos de instalação.-----

2. O adjudicatário obriga-se a substituir, sem qualquer encargo para a AR, as estruturas e mobiliário que não cumpram os requisitos de qualidade oferecidos ou que apresentem qualidade insuficiente.-----

3. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição das estruturas e mobiliário rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.-----

Cláusula 6.ª

Inspeção

1. Até ao dia 15 de junho de 2025 o adjudicatário deverá demonstrar junto da Assembleia da República que as estruturas e mobiliário objeto do presente contrato estão concebidas e prontas a montar, podendo a Assembleia da República, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.-----

2. Durante a fase de inspeção o adjudicatário deve prestar à AR, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por colaboradores devidamente credenciadas para o efeito.-----

Cláusula 7.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção quantitativa e qualitativa prevista na cláusula anterior não comprovar a adequação das estruturas e mobiliário objeto do contrato, ao fim a que se destinam, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente clausulado, a AR deve disso informar por escrito o adjudicatário.-----

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo de 5 dias a contar da comunicação, às reparações ou substituições necessárias, sob pena de, findo esse prazo, se poder considerarem rejeitados os bens e serviços em questão, não sendo conferido ao adjudicatário qualquer direito a indemnização ou compensação.-----

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias, a AR procede à realização de nova inspeção nos termos da cláusula anterior. -----

Cláusula 8.ª

Aceitação do fornecimento e dos serviços

Verificando-se a total conformidade dos estruturas e mobiliário objeto do presente contrato, com as exigências legais e contratuais, a AR deve de tal facto dar conhecimento expresso ao adjudicatário, para os devidos efeitos contratuais.-----

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações previstas no presente contrato por parte do adjudicatário, poderá a AR interpelar o primeiro para cumprir pontualmente os serviços contratados, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse nos mesmos, devendo neste caso o adjudicatário dar cumprimento imediato à interpelação, bem como suportar todos os danos que a AR sofra na sequência de tais factos.-----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, no caso de incumprimento das obrigações fixadas no presente contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderão ser aplicadas penalidades pecuniárias pela Assembleia da República, calculadas de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A / 50$.-----

3. Para os efeitos do número anterior: "P" corresponde ao montante da penalidade; "V" é igual ao preço contratual; e "A" é o número de dias, ou horas se for utilizada esta unidade de tempo, em atraso no cumprimento da obrigação em causa.-----

4. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das obrigações contratuais em falta e não afastam o direito da AR ser indemnizada, nos termos gerais, quando se verificarem

os fundamentos de facto e de direito para o efeito.-----

5. A aplicação de penalidades pela AR nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.-----

6. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a AR comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento. -

7. A aplicação das sanções acima referidas será efetivada a critério da entidade adjudicante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.-----

8. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual.-----

Cláusula 10.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do presente contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenha acesso no âmbito da sua execução, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.-----

2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, a segunda outorgante pagará à primeira outorgante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos a esta última, aos Deputados, Funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: $C = RMMG \times 50$, em que "C" corresponde ao montante da

compensação (em euros) e "RMMG" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.-----

3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.-----

4. A aplicação pela primeira outorgante da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente contrato para a aplicação de penalidades.-----

Cláusula 11.ª

Gestor do contrato

A primeira outorgante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP designa como gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, a

,-----

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização expressa da Assembleia da República.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá o adjudicatário observar o previsto sobre esta matéria no Código dos Contratos Públicos, na sua versão em vigor à data do pedido de autorização, como seja:-----

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no procedimento que originou o presente contrato;-----
- b) À Assembleia da República cabe apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.-----

Cláusula 13.ª

Assinada digitalmente por Rita Ferreira (Autenticação)
Data: 2025.05.13 17:10:18 BST

Assinada digitalmente por [Autenticação] António Pereira
Névoa

Casos fortuitos ou de força maior 2025.05.14 16:38:22 BST

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do presente contrato, na estrita medida em que se verifiquem em casos de força maior, sendo considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----
3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo.-----
4. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a um mês, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.-----

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato

1. A AR reserva-se ao direito de resolver o presente contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 334.º, 335.º e 448.º do CCP.-----
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AR pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário a ocorrência, entre outras, das seguintes situações: -----

- a) Atraso na entrega e montagem das estruturas e mobiliário em condições de uso;-----
- b) Se as estruturas e mobiliário não corresponderem aos previstos na proposta do adjudicatário, ou se venha a apurar que não preenchem algum dos requisitos previstos no presente contrato, e;-----
- c) O adjudicatário encontrar-se em estado de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza, ou tenham o respetivo processo pendente.-----
4. Em tais circunstâncias, a AR comunicará, por escrito, ao adjudicatário as deficiências do fornecimento, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada ao adjudicatário, mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a entidade adjudicante considera justificativas da resolução.-----
5. Sem prejuízo da resolução do presente contrato nos termos previstos nos pontos anteriores, a AR mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente contrato ou de qualquer disposição legal vigente.-
6. adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.-----

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-
2. Caso a AR venha a ser demandada por ter infringido, na execução do presente contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja lugar e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Assinada digitalmente por Rita Ferreira (Autenticação)
Data: 2025.05.13 17:10:18 BST

Assinada digitalmente por [Autenticação] António Pereira
Névoa
Data: 2025.05.14 16:38:22 BST

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.-----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.-----
4. Em tudo o que o presente contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.-----

Cláusula 17.ª

Garantia

1. O adjudicatário garantirá as estruturas e mobiliário, sem qualquer encargo para a Assembleia da República, pelo prazo em que os mesmos forem disponibilizados ao abrigo do contrato a celebrar, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos previstas neste contrato.-----
2. Para este efeito o adjudicatário obriga-se a substituir, ou reparar, de forma imediata, as estruturas ou mobiliário que apresentem defeitos, ou discrepâncias, tanto durante o evento em que as mesmas serão utilizadas, como no período de tempo que decorrer entre a sua montagem e o início do referido evento. -----
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Assembleia da República, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.-----

Cláusula 18.ª

Proteção de dados

1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes, conforme anexo II do caderno de encargos subjacente ao procedimento pré-contratual que originou o presente contrato:-----

- a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;-----
- b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente contrato e segundo as instruções da Assembleia da República;-----
- c) Informar a Assembleia da República, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;-----
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como, qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;-----

- e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante, sem a sua prévia autorização escrita;-----
- f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente contrato;-----
- g) Notificar a Assembleia da República de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;-----
- h) Informar a Assembleia da República, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;-----
- i) Prestar assistência à Assembleia da República no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;-----
- j) Disponibilizar à Assembleia da República todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o Cocontratante esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;-----
- k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos, e;-----
- l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Assembleia da República, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que
seja legalmente exigida.-----

2. Pelo contrato a celebrar, a segunda outorgante declara possuir garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.-----

3. O adjudicatário tratará dados pessoais por conta da Assembleia da República para as seguintes finalidades: "*Aluguer, montagem e desmontagem de estruturas e mobiliário para a AP-OSCE-2025*".-----

4. Para efeitos do presente contrato, a segunda outorgante tratará dados de identificação, fiscais, financeiros e de contacto, pertencentes às seguintes categorias de titulares de dados: Assembleia da República e funcionários parlamentares e do adjudicatário.-----

Cláusula 19.º

Responsabilidade civil

O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer danos causados à Assembleia da República ou a terceiros, resultantes de deficiência nas estruturas ou mobiliário a disponibilizar, ou na montagem destes últimos, ao abrigo do contrato a celebrar.----

Cláusula 20.ª

Encargos e cabimento orçamental

Os encargos estimados a suportar pela primeira outorgante resultantes deste contrato, no valor global de 24.538,50 € (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos), já com IVA calculado à taxa legal aplicável, têm cabimento e encontram-se comprometidos sob o n.º AR-2025/1497, nas disponibilidades da subactividade P11 da rubrica 0202080000 do orçamento da Assembleia da República para o ano de 2025.-----

A segunda outorgante apresentou documentos comprovativos de estar devidamente regularizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social.-----



A segunda outorgante apresentou declaração sob compromisso de honra de que não se encontra abrangida por nenhum dos princípios e disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.-----

A segunda outorgante apresentou a sua certidão do registo criminal, assim como a da sua gerente.-----

O presente contrato está escrito em 15 (quinze) páginas, encontrando-se assinado eletronicamente, com recurso a assinatura digital dos outorgantes.-----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE